

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 160/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

09/09/2014

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.240, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.014.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso não Oneroso, com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 160/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 09 de setembro de 2.014.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.240, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.014.

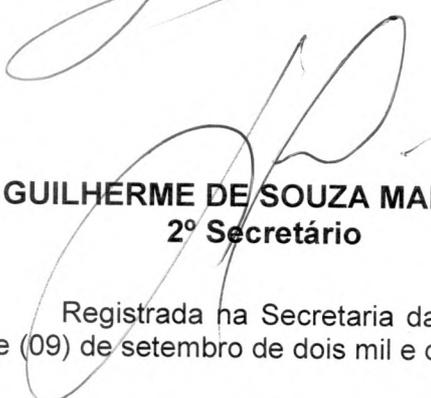
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO, COM A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO, com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, por intermédio da Divisão Regional de Administração de Araraquara.
- Art. 2º.** O Termo terá por objeto a cessão de uso não oneroso de uma área de 5,56 por 3,45, totalizando 19,18 m², que é parte integrante do imóvel situado na Rua Miguel Landim, nº 333, na cidade de Ibatinga, para instalação do Posto Fiscal.
- Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 09 de setembro de 2.014.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em nove (09) de setembro de dois mil e quatorze (2.014).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 826/2014

Ibitinga, 11 de setembro de 2014.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssimo Prefeito:

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.240/2014**, **4.241/2014** e **4.242/2014** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 09 de setembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente

**A SUA EXCELÊNCIA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA – SP**

